



LEI Nº 6.369 PROJETO DE LEI Nº 6.684 Autor: Silvanio Barbosa

Maceió, 17 de março de 2015

Institui no calendário oficial do Município de Maceió o Dia do Coquista, que homenageia os Integrantes dos cocos de roda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEQUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Maceió o DIA DO COQUISTA, a ser comemorado do último domingo do mês de junho de cada ano.
- Art. 2º Esta data escolhida e constante no artigo anterior é reservada para as justas homenagens a todos os dançarinos, cantores e integrantes do Coco de Roda de nosso município.
- Art. 3º As homenagens, referidas na presente Lei, poderão ser prestadas pelos Poderes do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, VI de março de 2015

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano dois mil e quinze (2015).

Baixado Em: 04/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:

EM BRANCO